



**PROJETO DE LEI Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

Câmara Municipal de Baianópolis  
PROTOCOLO

Em 03/09/26 Hora 11:52

                      
Funcionário

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, para separar as atribuições relacionadas à Cultura do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e cria o Conselho Municipal de Cultura de Baianópolis – Bahia, e dá outras providências*

**WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 225/2018**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Lei, exclusivamente quanto às disposições relacionadas à Cultura e à denominação, finalidade e competências do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, criado pela Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, passa a denominar-se Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJ.



**Art. 3º** Fica retirada a Cultura das finalidades, atribuições e competências do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJ, permanecendo sob sua responsabilidade as matérias relacionadas ao esporte, lazer e juventude.

**Art. 4º** Em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, em que houver referência ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, a denominação passa a ser Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJ, observadas as alterações estabelecidas nesta Lei.:

**Art. 5º** As competências do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJ ficam restritas às políticas públicas, programas, projetos e ações relacionadas ao esporte, lazer e juventude no âmbito do Município de Baianópolis.

**Art. 6º** Permanecem preservadas as disposições da Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, relativas à organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CMELJ, desde que compatíveis com as alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 8º** Ficam suprimidas da Lei Municipal nº 225/2018 todas as referências à Cultura, às políticas culturais, aos equipamentos culturais, aos projetos culturais e às demais atribuições relacionadas especificamente à área cultural.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



**Art. 9º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Baianópolis – CMC, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de participação e controle social das políticas públicas municipais de cultura, vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da cultura.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura do Município, contribuindo para a garantia dos direitos culturais e para a valorização, preservação, promoção e difusão das manifestações culturais locais.

**Art. 11.** São competências do Conselho Municipal de Cultura:

I – participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de cultura;

II – propor diretrizes para a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Cultura;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura e das políticas públicas culturais desenvolvidas pelo Município;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, observada a legislação orçamentária e financeira;

V – acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações culturais financiados com recursos públicos;

VI – propor medidas destinadas à valorização, preservação, proteção e promoção do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VII – estimular a democratização do acesso aos bens, serviços e manifestações culturais;



VIII – promover e incentivar a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas de cultura;

IX – propor programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento cultural do Município;

X – fomentar o diálogo entre o Poder Público, os agentes culturais, as entidades culturais e a comunidade;

XI – acompanhar a implementação de políticas de incentivo e fomento à cultura;

XII – apreciar e emitir manifestação sobre matérias relacionadas à política cultural municipal quando submetidas à sua apreciação;

XIII – propor mecanismos de financiamento e incentivo às atividades culturais;

XIV – acompanhar a execução dos recursos destinados às políticas culturais, inclusive aqueles provenientes de transferências voluntárias, fundos, convênios, acordos e demais instrumentos de cooperação;

XV – incentivar a realização de conferências, fóruns, encontros e demais mecanismos de participação social na área da cultura;

XVI – promover a articulação entre o Município e os demais entes federativos para implementação de políticas públicas culturais;

XVII – incentivar a formação e a capacitação de agentes culturais, gestores e conselheiros;

XVIII – estimular a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos sobre a realidade cultural do Município;

XIX – zelar pela preservação da memória, da identidade e da diversidade cultural de Baianópolis;



XX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e previstas na legislação.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

§ 1º Serão 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante processo de eleição ou seleção pública, na forma estabelecida em regulamento e no Regimento Interno.

§ 2º A representação da sociedade civil deverá contemplar, sempre que possível, a diversidade dos segmentos culturais existentes no Município, assegurando-se a participação de agentes culturais, artistas, produtores, fazedores de cultura, entidades culturais e demais representantes da comunidade cultural.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º A composição do Conselho deverá buscar a representação plural dos diferentes segmentos culturais e das diferentes manifestações culturais existentes no território municipal.



**Art. 13.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos de forma democrática, mediante processo que assegure publicidade, transparência e participação dos segmentos culturais do Município.

**Art. 15.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Cultura terá sua organização e funcionamento definidos em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Cultura elegerá, entre seus membros, uma Mesa Diretora ou Comissão Executiva, composta, no mínimo, por:

I – Presidente;



II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral.

Parágrafo único. A forma de eleição, duração dos mandatos e competências dos integrantes da Mesa Diretora serão estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Cultura poderá constituir câmaras, comissões, grupos de trabalho e outras instâncias internas destinadas ao estudo e à discussão de matérias específicas relacionadas às suas competências.

**Art. 20.** O Conselho poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições.

**Art. 21.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de restrição de acesso às informações.

**Art. 22.** As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, recomendações ou outros instrumentos previstos em seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Cultura constitui instância de participação social e controle democrático das políticas públicas municipais de cultura, devendo atuar de forma articulada com o órgão gestor municipal da cultura.



**Art. 24.** O Poder Executivo Municipal assegurará ao Conselho Municipal de Cultura as condições administrativas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Cultura poderá promover audiências públicas, consultas, conferências, fóruns e outros mecanismos de participação popular destinados à discussão das políticas culturais do Município.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** A criação do Conselho Municipal de Cultura não prejudicará a continuidade das políticas, programas, projetos, convênios e demais ações culturais desenvolvidas pelo Município, que deverão ser adequados à nova estrutura de participação e controle social estabelecida por esta Lei.

**Art. 27.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

**Art. 28.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, inclusive para a realização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

**Art. 29.** A primeira composição do Conselho Municipal de Cultura será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo após a conclusão do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.



**Art. 30.** Permanecem em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 225, de 17 de abril de 2018, que não tenham sido expressamente alteradas por esta Lei.

**Art. 31.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baianópolis, Estado da Bahia, 03 de setembro de 2026.

